



**DEPARTAMENTO JURÍDICO**  
**PARECER JURÍDICO nº 119/2025**

**REQUERENTE:** Setor de Compras e Licitações - Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos

**PROCEDIMENTO:** Processo Licitatório nº 2025/000088 – Pregão Eletrônico nº 012/2025

**REFERÊNCIA:** Parecer para abertura de processo licitatório.

01. Direito Administrativo. Abertura de Processo Licitatório. Pregão Eletrônico.
02. Fornecimento parcelado de pano umedecido com desinfetante hospitalar. Período de 12 meses.
03. Parecer com base no Inciso IV, do art. 78. Lei Federal nº 14.133/21 e Decretos Municipais nº 27.089/24 e 27.090/24.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de parecer solicitado pelo Setor de Compras e Licitações do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, advindo do Setor de Farmácia, referente à abertura do Processo Licitatório nº 2025/000086, modalidade Pregão Eletrônico, destinado a tomada de Registro de Preços para o fornecimento parcelado de pano umedecido com desinfetante hospitalar, para os setores do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, pelo período de 12 meses.

Para instrução do processo, foram apresentados os seguintes documentos:

- a. Solicitação de Compra nº 2025/000695, contendo as quantidades e descrições;
- b. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c. Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- d. Termo de Referência;
- e. Propostas comerciais e pesquisa de mercado;
- f. Cópias das portarias de designação do Agente de Contratação e da comissão de licitação;
- g. Minuta do edital de pregão eletrônico e seus anexos;



h. Despacho solicitando a manifestação jurídica quanto à legalidade do processo.

É o relatório. Passo à análise jurídica.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. Da obrigatoriedade de licitação pública

A Constituição da República, em seu art. 37, inciso XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para contratações realizadas pela Administração Pública, a fim de assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 14.133/2021 regula o procedimento licitatório, estabelecendo, no art. 18, os elementos mínimos que devem compor a fase preparatória de um processo de licitação, tais como:

- Descrição da necessidade da contratação, fundamentada em estudo técnico preliminar;
- Definição do objeto por meio de termo de referência ou projeto básico;
- Análise de viabilidade econômica e técnica;
- Planejamento da execução e gestão contratual.

A análise dos autos evidencia que os documentos apresentados cumprem os requisitos elencados no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a legalidade e a eficiência da contratação.

### 2.2. Da fase preparatória do certame

A fase interna foi adequadamente instruída, observando-se os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis. O Termo de Referência, elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar, contém os elementos descritos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, incluindo a definição do objeto, justificativa da contratação, condições de execução e pagamento, modelo de gestão contratual e estimativa de preços.

Ainda, os Decretos Municipais nº 27.089/24 e nº 27.090/24, que regulamentam aspectos específicos da aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito local, foram atendidos, conforme se observa nos itens relativos à designação do Agente de Contratação e à previsão de critérios objetivos para análise de propostas e habilitação.

### 2.3. Do plano anual de contratações

Embora o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, faculte a elaboração do plano anual de contratações, a ausência deste não inviabiliza a continuidade do certame, desde que as justificativas da contratação estejam devidamente fundamentadas, como no presente caso.

### 2.4. Da minuta do edital

A minuta do edital, apresentada, segue as diretrizes do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, contendo os elementos essenciais, tais como: descrição do objeto, condições de participação, critérios de julgamento, modelo de disputa, prazos e obrigações contratuais.

Ressalta-se que a utilização da modalidade pregão eletrônico está em conformidade com o art. 6º, inciso LXXII, da Lei nº 14.133/2021, que prioriza o uso de sistema eletrônico para contratações que envolvam bens e serviços comuns, como ocorre no presente caso.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela regularidade do processo licitatório nº 2025/000088, modalidade Pregão Eletrônico, pois os documentos apresentados estão em conformidade com os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como nos Decretos Municipais nº 27.089/24 e nº 27.090/24.

Encaminha-se o presente parecer ao setor competente para as providências cabíveis, destacando-se que a aprovação jurídica da fase interna não exclui a necessidade de cumprimento integral das normas e condições estabelecidas na fase externa do certame.

É o Parecer.

Salvo melhor juízo.

Mogi Guaçu, 13 de maio de 2025.



Iran Eduardo Dextro  
Assessor - Departamento Jurídico  
Hosp. Mun. "Dr. Tabajara Ramos"  
Mogi Guaçu - SP



Luciano Firmino Vieira  
Superintendente  
Hosp. Mun. "Dr. Tabajara Ramos"